MENSAGEM Nº 59/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que requer a alteração da redação do art. 3º da Lei Municipal nº 6.406, de 6 de março de 2025, para ajustar a natureza e a composição do Conselho Gestor para a organização e execução da Feira Expopato - 2025, suprimindo a previsão de assento destinado ao Poder Legislativo Municipal.

A alteração proposta observa os princípios constitucionais da separação dos Poderes (*art. 2º da Constituição Federal*) e da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (*caput art. 37 da Constituição Federal*), evitando a sobreposição entre a gestão executiva do evento e a função fiscalizatória do Poder Legislativo (*art. 31 da Constituição Federal*).

A Recomendação Administrativa nº 13/2025, de 14 de outubro de 2025, emitida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco (anexa), sugeriu a exclusão do representante do Poder Legislativo, do Conselho Gestor para a organização e execução da Feira Expopato – 2025, que foi nomeado através da Portaria GP nº 12/2025/GP, de 20 de março de 2025 (anexa), apontando incompatibilidade funcional. A presente proposição atende a esse ponto.

A supressão do assento do Poder Legislativo não compromete o funcionamento do Conselho, que permanece com oito (8) membros.

Os atos regularmente praticados pelo Conselho Gestor para a organização e execução da Feira Expopato – 2025 para a organização e execução da Feira Expopato – 2025 até a entrada em vigor da alteração da Lei nº 6.406/2025 ficam convalidados, desde que não contrariem disposição legal vigente, e que tenham observado o interesse público e os princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se a tramitação **em regime de urgência**, por se tratar de matéria de organização administrativa e aperfeiçoamento da governança do evento, com vistas a garantir segurança jurídica e tempestividade das providências de interesse público.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Altera dispositivo da Lei nº 6.406, de 6 de março de 2025, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Empresarial de Pato Branco (ACEPB), Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e Região (SINDICOMÉRCIO) e Sociedade Rural de Pato Branco (SRPB), para realização da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco- EXPOPATO, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.406, de 6 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para garantir a boa organização e execução do evento, será criado um Conselho Gestor para a organização e execução da Feira Expopato – 2025, que terá o papel de supervisionar a execução do evento e assegurar o cumprimento das responsabilidades acordadas.

§ 1º O Conselho Gestor para a organização e execução da Feira Expopato – 2025, será composto por:

I – dois (02) representantes da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

II – dois (02) representantes da Associação Empresarial de Pato Branco (ACEPB);

III – dois (02) representantes do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e Região (SINDICOMÉRCIO); e

IV – dois (02) representantes da Sociedade Rural de Pato Branco (SRPB)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2025

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO as disposições insertas no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, de que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Município de Pato Branco firmou **Termos de Cooperação Técnica** com a Associação Empresarial de Pato Branco **(ACEPB),** Sociedade Rural de Pato Branco **(SRPB)** e Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e Região **(SINDICOMÉRCIO)**;

CONSIDERANDO que os Termos de Cooperação Técnica são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as **organizações da sociedade civil,** em regime de mútua cooperação, para a consecução de *finalidades de interesse público* e *recíproco*, mediante a

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em *acordos de cooperação;*

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação Técnica é, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, bem como, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação de recursos públicos, *os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia*, destinando-se a assegurar, entre outros, o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, a promoção do *desenvolvimento local;* o direito à informação, à *transparência e ao controle social das ações públicas*;

CONSIDERANDO que as cooperações pactuadas pelo Município de Pato Branco são uma conjugação de atos visando a realização da EXPOPATO 2025, através do compartilhamento de atribuições e responsabilidades para a realização do evento (gestão, planejamento, execução e administração), cujo objetivo da feira EXPOPATO foi claramente expresso na Mensagem 06/2025 do Projeto que aprovou a Lei Municipal n. 6.406/2025: fomentar o empreendedorismo, impulsionar o comércio, gerar oportunidades e contribuir significativamente para a economia local, movimentando setores como hotelaria, gastronomia, transporte e entretenimento, sendo uma relevante oportunidade para o desenvolvimento econômico local, proporcionando aos expositores a possibilidade de apresentar seus produtos, serviços e inovações a um público diversificado e qualificado; por sua abrangência, visa fomentar a geração de negócios, a ampliação da visibilidade das empresas e o estabelecimento de novas parcerias comerciais, atrairá visitantes de diversas regiões, promovendo a divulgação dos produtos e serviços locais em âmbito regional e nacional, e consolidando as marcas dos expositores no mercado. O evento, ao congregar diversos setores da economia, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do município;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

CONSIDERANDO que nos Termos de Cooperação ficou ajustado que **cabe ao Município de Pato Branco** a *gestão do evento,* devendo *disponibilizar o uso do Parque de Exposições e o Centro de Eventos*, realizar toda a implementação e manutenção de toda a estrutura física, respectivamente compreendida como áreas internas e externas, em condições adequadas para sediar e abrigar a feira; subsidiar a tarifa de energia elétrica, a tarifa de água consumida e esgoto utilizado na realização do evento; disponibilizar profissionais de saúde, limpeza externa e interna; disponibilizar ambulância e equipe não avançada para atendimento nas ambulâncias e ambulatórios; *contratar shows e eventos,* sendo *responsável por todo e qualquer investimento no que tange à questão de eventos, inclusive relativos à infraestrutura do local;* e cabe a **ACEPB, SRPB e SINDICOMÉRCIO** o *planejamento, execução e administração do evento,* com a *comercialização dos espaços para expositores da indústria, comércio, empresas, alimentação e diversão; organizar* a mídia para divulgação e cobertura do evento*;* zelar pela conservação do parque e de sua infraestrutura, bem como, primar pela economia no consumo de energia elétrica e água durante a realização do evento, disponibilizar planilha contábil informando as receitas e despesas referentes à feira; *promover a comercialização de todos os espaços para expositores com o oferecimento de incentivo especial* de 50% de desconto para empresas locais de Pato Branco, visando fomentar a economia municipal;

CONSIDERANDO que os acordos de cooperação técnica realizados pelo Município não passaram por prévio procedimento de Chamamento Público e que se trata de uma feira que **gera renda,** decorrente da comercialização de espaços para disposição de comércios variados, venda de ingressos para camarotes, área vip e bistrô para os shows, contratação de marketing, dentre outras atividades correlacionadas e que a Administração Pública, não é mera apoiadora de um evento de natureza privada, e sim, promovente de um evento público com uso de recursos próprios e uso de recursos patrimoniais; inclusive, trata-se de uma evento altamente lucrativo com uma vasta quantidade de empresas atuantes no mercado, e não faltariam interessados em tomar parte num certame visando a execução dos serviços e parcerias;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

CONSIDERANDO que, inobstante todo o exposto, a Comissão Central Organizadora da EXPOPATO 2025, representada pelas entidades ACEPB, SRPB e SINDICOMÉRCIO, firmou o contrato denominado como "Contrato de Fornecimento de Bebidas e outras Avenças" com a empresa SPENASATO E LIRA EVENTOS LTDA, *constituída* na data de 08.07.2025, ou seja, nas vésperas da assinatura do contrato com a Comissão Central Organizadora, firmado na data de 14.07.2025, o que indica, no mínimo, eventual fraude na constituição societária;

CONSIDERANDO que evento desse porte exige experiência e capacidade técnica para sua execução e o contrato nada dispõe a respeito de sua dimensão para garantia de fornecimento de bebidas e serviços contratos adequadamente e que distribuidoras de bebidas regularmente constituídas há anos no município de Pato Branco não foram previamente contatadas pela Comissão para orçar quanto ao fornecimento de bebidas para o evento, medida que atenderia a finalidade pública que deve nortear a sua realização, consistente em fomentar o *comércio local;*

CONSIDERANDO que a empresa recém-constituída foi contratada com *exclusividade* para o fornecimento de bebidas, outro indicativo da falta de observância dos fins públicos elencados nos Termos de Cooperações firmados com o Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO que o valor contratado é elevado se comparado com o capital social declarado da empresa de R$ 150.000,00, indicando ausência de comprovação acerca da sua capacidade econômica para suportar o objeto do contato; e que o endereço da empresa recém-constituída indicado no contrato social é um apartamento residencial situado nesta cidade, o que indica ausência de sede e incompatibilidade com o fornecimento do serviço contratado, uma vez que é necessário um espaço adequado para a armazenamento das bebidas, e que determinadas bebidas podem exigir condições específicas de segurança e armazenamento;

CONSIDERANDO que para comprovação acerca da *capacidade técnica* da empresa contratada, bastou para a Comissão a fixação no contrato da Cláusula contendo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

mera declaração da empresa de que 'possui capacidade técnica, e que tem *expertise* na área de *distribuição de eventos de grande porte,* com profissionais especializados na prestação de serviços desta natureza', sendo que não constatado até o momento a emissão de nota fiscal, o que indica ausência de comprovação quanto a capacidade técnica para o fornecimento de bebidas em evento de grande porte;

CONSIDERANDO que um dos sócios dessa empresa é também sócio de empresa fabricante de cerveja e chopp artesanais no município, Ducks Brewery Cerveja Artesanal Ltda, cuja *marca "Ducks"* constou expressamente no contrato firmado com a empresa recém-constituída, estabelecendo-se obrigação da contratada em garantir a *configuração e integração visual* com padronização "Ducks", produção de *banners* e *materiais promocionais com a identidade visual da "Ducks";*

CONSIDERANDO que, embora não contratada a empresa Ducks Brewery Cerveja Artesanal Ltda, na Ata n.06 de 23.06.2025, de reuniões da Comissão Central Organizadora constam informações acerca da proposta de comercialização de bebidas justamente com a empresa Ducks Brewery Cerveja Artesanal Ltda; na Ata n. 07, de *30.06.2025*, consta que fixado o valor pela exclusividade na venda das bebidas com esta empresa, de R$ 450.000,00; e na Ata n. 09, de 21.07.2025, constou que os diretores assinaram o contrato de prestação de serviços de bebida e que confirmada transferência do valor previsto de entrada;

CONSIDERANDO que a marca Ducks será beneficiada com marketing gratuito durante os shows contratados pelo Poder Público Municipal e durante a feira em geral;

CONSIDERANDO que a empresa recém-constituída não possui funcionários contratados em seu quadro permanente, consistindo a ausência de funcionários, aliada aos circunstâncias anteriormente expostas, indicativo de eventual ilícito na pactuação realizada;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

CONSIDERANDO ainda que, inobstante o contido nos Termos de Cooperações, foi firmado pela Comissão Organizadora na data de 04.08.2025 contrato com empresa particular – DIAMOND , cujo objeto é a montagem, operação de desmontagem no espaço do show de toda a estrutura de palco, camarotes e arena para o público do evento, bem como, a exploração comercial com *autonomia integral e exclusiva para a comercialização dos espaços VIPS, camarotes e espaços designados,* dentro da área destinada ao evento EXPOPATO 2025, com *exclusividade para a comercialização de bebidas e alimentos dentro da área VIP, e autonomia para estratégias de venda,* incluindo a escolha de canais de distribuição, a criação de campanhas promocionais, marketing e publicidade, excluindo-se apenas a escolha do fornecedor de bebidas, que deverá ser o fornecedor oficial da EXPOPATO (marca Ducks);

CONSIDERANDO que, nos termos contratados, os *valores arrecadados com a cobrança de ingressos por shows dos camarotes, áreas vips e bistrô*, é responsabilidade dessa empresa contratada, cujos lucros serão exclusivos da empresa privada, cujo espaço para montagem é cedido gratuitamente pelo Poder Público sem a realização sequer de estimativa quantos aos custos e lucratividade;

CONSIDERANDO que pactuado no Termo de Cooperação a divisão de eventuais lucros do evento entre as três entidades privadas e o Poder Público Municipal, e que, em se tratando de um **evento público**, todo lucro obtido ostentará natureza pública e deverá ser revertido ao erário municipal ou revertido para a *consecução do objeto ajustado* e integrar a prestação de contas do ajuste (Acórdão TCU 6.338/2020, Primeira Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. 02.06.2020) e no caso em questão, o propósito da parceira se realiza com a execução da feira em si, que visa fomentar o comércio local, sendo impróprio o recebimento de lucros pelas entidades privadas;

CONSIDERANDO que para a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, há necessidade de apresentação de contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, e que o empresário da artista contratada para o show de abertura do evento não detém contrato de exclusividade, o

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

Município de Pato Branco, ente responsável pela contratação, 'delegou' informalmente à CCO a contratação do show de abertura da feira visando contratar a artista;

CONSIDERANDO que, conforme Atas, registradas a presença desde a 2ª reunião da Comissão Central Organizadora, de pessoa física *não integrante da comissão,* e que na 7ª reunião, conforme Ata n. 07/2025, de 30.06.2025, em que a pessoa em questão não participou, ficou registrado sobre a necessidade de finalizar os termos do contrato de assessoria de marketing, e que na Ata nº 08, de 07.07.25, essa mesma pessoa passou a assinar as reuniões identificando-se como 'Agência', e que, apesar do Ministério ter solicitado todos os contratos firmados, não foi encaminhado referido contrato, apesar de contar na Ata nº 16, de 22.09.2025 que "decisões em relação a mídia da Expopato, conforme sugestão de plano de investimento da Agência, sendo que foi autorizado o investimento máximo R$ 120.000,00 (Cento e vinte Mil Reais) e R$ 80.000,00 sob a responsabilidade da prefeitura municipal";

CONSIDERANDO na data de 03.10.2025 foram firmados *Aditivos ao Termos de Cooperação Técnica,* a fim de alterá-lo para pactuar a obrigação das entidades privadas com relação a contratação do show de abertura (que já estava contratado pela CCO), bem como, a responsabilidade da ACEPB, SRPB e SINDICOMÉRCIO com relação ao fornecimento da estrutura física dos shows, ceder a título gratuito o direito de explorar as áreas especiais destinadas ao público pagante (camarotes, área vip e bistrô), bem como, realizar ações de marketing e divulgação do evento para promover a venda de ingressos e prestação de serviços contratados;

CONSIDERANDO que contratado a realização de um dos shows artísticos (Contrato n. 50.2025 - Procedimento de Inexigibilidade 13/2025) sem observância à Lei de Licitações com relação ao valor de hospedagem, fixado em R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais);

CONSIDERANDO, portanto, que a organização do evento de iniciativa do Poder Público Municipal está sendo conduzida sem um planejamento de trabalho adequado, permeado pela transparência, impessoalidade e razoabilidade;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal publicou Portaria n. 12/2025 designando os membros para compor o Conselho Gestor da Expopato 2025 para sua organização e execução e que, dentre os membros, foi indicado um representante da Câmara Municipal de Pato Branco, e que a participação de vereador nessa comissão é inconstitucional e ilegal, pois viola o princípio da separação dos poderes e é incompatível com as funções da vereança, uma vez que a comissão tem responsabilidades com relação ao evento enquanto vereador tem com uma de suas funções, a fiscalização dos termos de Cooperação em qeustão e análise da prestação de contas a ser apresentada ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a feira já mobilizou investimentos públicos e privados para sua consecução, e que eventual suspensão devido a proximidade do evento, seria desarrazoada e acarretaria consequências jurídicas, administrativas e financeiras, não só para o Poder Público Municipal, mas para a comunidade em geral que vem se programando para o evento visando o fomento da economia local, aplicável ao caso o disposto no artigo 20 e seguintes da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, visando medidas para sua adequação;

CONSIDERANDO que conquanto ainda esteja sendo analisada a lisura de todos os DEMAIS contratos firmados para a realização do evento EXPOPATO, a partir da documentação já colhida no bojo do procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça, desde já, expede-se a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Ao **Município de Pato Branco,** na pessoa do ilustre **Prefeito Municipal** Geri Natalino Dutra e aos **membros da Comissão Central Organizadora (CCO)** da EXPOPATO 2025**,** representada pelo **Município Pato Branco,** e senhores Ulisses Piva,

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

Eucir Brocco, Ivan Roberto Orlandini Gonçalves, bem como, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, senhor Ezaul Zilmer, a fim de que:

1. providenciem a rescisão do contrato com a empresa SPENASATO E LIRA EVENTOS LTDA para a comercialização de bebidas, adotando as medidas legais para que o interesse público da feira seja observado em detrimento do interesse privado de determinadas empresas, visando o fomento do comércio local em geral;

2 – analisem as considerações acima contidas para, à luz da legalidade, razoabilidade e transparência, e adotem todas as medidas legais para adequação e observância da legalidade, impessoalidade e transparência na condução dos trabalhos para a realização da feira, à luz do *interesse público* que deve permear evento dessa natureza e:

2.1. - providenciem *plano de trabalho* subscrito de forma clara e com metas qualitativas e quantitativas, conforme previsão do parágrafo único do art. 42 da Lei 13.019/2014;

2.2. promovam as adequações necessárias visando alterar a distribuição dos lucros previstas nos Termos de Cooperação, bem como, no contrato firmado com a empresa DIAMOND, que prevê *todo o lucro para empresa privada com a cobrança de ingressos por shows dos camarotes/áreas vips/bistrô e venda de bebida nesses espaços;*

3. prestem informações pormenorizadas acerca da participação de pessoa não integrante da CCO nas reuniões, menção de contratação desta para assessoria de marketing, sem que referido contrato tenha sido encaminhado ao Ministério Público, bem como, encaminhem a documentação pertinente à sua contratação;

- ao Município Pato Branco, na pessoa do ilustre Prefeito Geri Natalino Dutra, para que:

1. promova alteração/revogação parcial da Portaria nº 12/2025/GP, visando excluir representante do Poder Legislativo Municipal designado como membro do Conselho Gestor da Feira Expopato 2025;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

2. providencie as medidas legais para alteração do Contrato nº 50/2025, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade 13/2025, visando adequação do valor contratado para hospedagem à luz da Lei de Licitações.

Estabelece-se o **prazo de 05 (cinco) dias** para que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com informações pormenorizadas.

Pato Branco,14 de outubro de 2025.

SILVANA CARDOSO LOUREIRO:75041472904

Assinado de forma digital por SILVANA CARDOSO LOUREIRO:75041472904
Dados: 2025.10.14 17:04:48 -03'00'

Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

PORTARIA Nº 12/2025/GP

Designa os membros do Conselho Gestor para a organização e execução da Feira Expopato - 2025, do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento disposto no art. 3º, da Lei nº 6.406, de 6 de março de 2025; e considerando o Memorando nº 2.673, de 3 de fevereiro de 2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros Conselho de Gestão da Feira Expopato - 2025, conforme a seguir:

I - representante da Prefeitura Municipal de Pato Branco:
a) titular: Ezaul Zillmer;
b) suplente: Juliane Cichelero;

II - representante da Associação Empresarial de Pato Branco- ACEPB:
a) titular: Ivan Roberto Orlandini Gonçalves;
b) suplente: Jociandro Almeida;

III - representante do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e Região – SINDICOMÉRCIO:
a) titular: Ulisses Piva;
b) suplente: Neuri Nilo Garbin;

IV - representante da Sociedade Rural de Pato Branco:
a) titular: Eucir Brocco;
b) suplente: André Luiz Ceni;

V - representantes da Câmara Municipal de Pato Branco
a) titular: Alexandre Zoche.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3853-2000-4812-57A5 e informe o código 3853-2000-4812-57A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3859-D0AA-A5D2-77A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 20/03/2025 09:54:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3859-D0AA-A5D2-77A5

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 12/2025/GP

Designa os membros do Conselho Gestor para a organização e execução da Feira Expopato - 2025, do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento disposto no art. 3º, da Lei nº 6.406, de 6 de março de 2025; e considerando o Memorando nº 2.673, de 3 de fevereiro de 2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros Conselho de Gestão da Feira Expopato - 2025, conforme a seguir:
I - representante da Prefeitura Municipal de Pato Branco:
titular: Ezaul Zillmer;
suplente: Juliane Cichelero;

II - representante da Associação Empresarial de Pato Branco-ACEPB:
titular: Ivan Roberto Orlandini Gonçalves;
suplente: Jociandro Almeida;

III - representante do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e Região – SINDICOMÉRCIO:
titular: Ulisses Piva;
suplente: Neuri Nilo Garbin;

IV - representante da Sociedade Rural de Pato Branco:
titular: Eucir Brocco;
suplente: André Luiz Ceni;

V - representantes da Câmara Municipal de Pato Branco
titular: Alexandre Zoche.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:6BFAD669

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2025. Edição 3240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB e informe o código 01E3-23DD-6878-57AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 01E3-23DD-6878-57AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/10/2025 17:04:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E3-23DD-6878-57AB